

Chamada de Projetos MCTI/CNPq-ISTPCanada nº 19/2012

Cooperação CNPq/*International Science and Technology Partnerships Canada* – Parcerias Internacionais em Ciência e Tecnologia do Canadá (ISTPCanada)

I – CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o *International Science and Technology Partnerships Canada* – ISTPCanada tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos conjuntos de pesquisa no âmbito da Cooperação CNPq/*International Science and Technology Partnerships Canada* (ISTPCanada) visando intensificar e promover novas parcerias entre os setores industrial, acadêmico e de pesquisa entre o Brasil e o Canadá. Os projetos devem atender a uma necessidade específica ou desafio do mercado, demonstrar potencial comercial e proporcionar benefícios a todos os participantes, e, mais amplamente, aos países que financiam as iniciativas.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até as 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. As propostas devem ser geradas fora do Formulário de Propostas *online* e anexadas a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio com

antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo, e no cumprimento do disposto no *caput* do art. 41, da [Lei n.º 8.666](#), de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 - Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO**, **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa **I.3.1** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, serão definidos os valores a serem financiados pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador avaliar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê e analisadas pela área técnica serão submetidas à apreciação de um Comitê Conjunto (CNPq e ISTPCanada) e, posteriormente, à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na *Internet* no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

1.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4 - A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041.

I.6 – DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão implementadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica e em conformidade com o estabelecido na RN 17/2011 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480).

I.6.2 - A assinatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq,

conforme estabelecido no item 6.2. do Anexo II da Resolução Normativa nº 18/2011 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465).

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.6.4 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão será cancelada.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias, atinentes a projetos e obras financiados com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: cocbi@cnpq.br

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à Biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Cooperação Bilateral, pelo e-mail cocbi@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da [Resolução Normativa 012/12](#), deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829).

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:

Os esclarecimentos e informações adicionais, acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online*, poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, de 18 junho de 2012.

Chamada de Projetos MCTI/CNPq-ISTPCanada nº 19/2012

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante seleção, por chamada, de propostas para a execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos que envolvam pesquisadores brasileiros e canadenses para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) no âmbito da cooperação CNPq com o *International Science and Technology Partnerships Canada* (ISTPCanada), nas seguintes áreas:

Grandes áreas	Sub-áreas
Tecnologia da informação e comunicação	Jogos; Banda larga sem fio; Computação em nuvem;
Ciência e tecnologia para os oceanos	Tecnologia de sensores e plataformas; Tecnologia de gerenciamento de dados; Sistemas de observação;
Ciências da vida	Doenças neurodegenerativas: diagnóstico, biomarcadores e produtos farmacêuticos (biofármacos); Doenças infecciosas (dengue): diagnóstico, biomarcadores, produtos farmacêuticos (biofármacos) e vacinas;
Tecnologias limpas e energias renováveis	Produção de hidrogênio: novas tecnologias, produção a partir de reforma de etanol, pirólise da matéria-prima; Redes inteligentes de energia (<i>Smart grid</i>): integração de fontes novas e alternativas de energia; Nanotecnologia: energia fotovoltaica e silício; Mineração "verde": gerenciamento de água e efluentes, minas abandonadas, eficiência em ventilação, veículos de baixo impacto ambiental.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	18/06/2012

Data de disponibilização do formulário para submissão na Plataforma Carlos Chagas	25/06/2012
Data limite para submissão das propostas	20/09/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de novembro/2012
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de novembro/2012

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo R\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil reais) oriundos do orçamento da Assessoria de Assuntos Internacionais (ASSIN/MCTI), 400.000,00 (quatrocentos mil reais) oriundos do orçamento da Secretária de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED/MCTI), R\$ 300.000 (trezentos mil reais) oriundos do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC/MCTI) e R\$ 1.700.000 (um milhão e setecentos mil reais) oriundos do Programa Ciência sem Fronteiras (CNPq/MCTI).

II.1.3.2 – Cada uma das propostas poderá ser financiada até o valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para gastos com custeio, capital e bolsas, conforme discriminado no item **II.1.4**, sendo que os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos parceiros.

II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS POR PARTE DO CNPq

II.1.4.1 - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de:

II.1.4.1.1 - Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Passagens e diárias internacionais Brasil/Canadá/Brasil, para membros da equipe brasileira, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias do CNPq, com missões limitadas até 30 dias de duração, dentro do prazo de execução do projeto. As passagens aéreas internacionais deverão ser adquiridas em classe econômica; e
- c) Seguro-saúde a ser contratado será de, no máximo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada membro em viagem ao exterior.

II.1.4.1.1.1 - As despesas com os itens de custeio devem estar limitadas ao máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II.1.4.1.1.2 - Os valores de passagens, diárias e seguro-saúde deverão ser incluídos nos respectivos campos do formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 - Bolsas:

II.1.4.1.2.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades: Treinamento no Exterior (SPE), Doutorado-sanduíche no Exterior (SWE) e Pós-doutorado no Exterior (PDE), com vigência máxima de 12 meses. Os recursos referentes às bolsas e benefícios associados serão incluídos pelo Formulário de Propostas *on line* automaticamente no orçamento do projeto.

II.1.4.1.2.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As normas válidas serão as vigentes na época de implementação de cada bolsa.

II.1.4.1.2.3 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços administrativos ou de manutenção e reparo, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.2.4 - Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica. As indicações devem ser realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da previsão de implementação.

II.1.4.1.3 - Capital, apenas para propostas apresentadas para Grande Área **Tecnologias limpas e energias renováveis:**

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

OBS: Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.2 - São vedadas despesas de custeio, capital ou de modalidades de bolsas não previstas nos itens anteriores. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para a contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.1.5 – ITENS FINANCIÁVEIS POR PARTE DO ISTPCanada

II.1.5.1 – As despesas pelo lado canadense poderão ser financiadas pelo ISTPCanada, de acordo com suas normativas internas, encontram-se divulgadas na *homepage* do ISTPCanada (http://www.istpcanada.ca/international_programs/Brazil/ActiveCFPs).

II.1.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante

apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, por solicitação do coordenador do projeto e a critério do CNPq de acordo com as normas vigentes.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;
- b) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item **II.1.2. DO REGULAMENTO**;
- c) ser, obrigatoriamente, o coordenador brasileiro do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição brasileira de execução do projeto, doravante denominada "[instituição executora nacional](#)". Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto, para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição; e
 - d.1) o pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que comprove manter atividades acadêmico-científicas, apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. O pesquisador aposentado deverá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas. A ausência do referido documento desclassificará a proposta. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores da equipe estrangeira.

II.2.1.6 - É obrigatório ter o **currículo de cada pesquisador da equipe estrangeira** anexado ao Formulário de Propostas *On line*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#), no campo “Membros de Equipe”, selecionando a opção “Sem CPF”. Para tal, recomenda-se utilizar os formulários-modelo “Currículo de Pesquisador Estrangeiro”, que se encontram disponíveis em ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc, ou indicar a URL (sítio na Internet) onde o currículo do pesquisador estrangeiro pode ser encontrado.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação em uma das sub-áreas relacionadas no item **II.1.1**.

II.2.2.2 - Recomenda-se que o projeto de pesquisa, que deverá ser redigido em parceria com a equipe canadense em no máximo 10 (dez) páginas, apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- i) qualificação do principal problema a ser abordado;
- ii) objetivos e metas a serem alcançados, bem como a definição dos indicadores de desempenho correspondentes;
- iii) metodologia a ser empregada;
- iv) principais contribuições científicas ou tecnológicas do projeto, incluindo uma breve descrição da inovação proposta em comparação com as “melhores práticas” adotadas no mundo;
- v) cronograma de execução de cada missão, listando a sua duração, nome do pesquisador e sua titulação, observando que o montante total dos recursos não superem o valor previsto no item **II.1.4.1.1.1**.
- vi) orçamento detalhado;
- vii) membros da equipe brasileira e estrangeira, indicando as instituições em que estão vinculados;
- viii) grau de interesse e comprometimento da empresa pública ou privada e/ou da instituição de pesquisa e desenvolvimento parceira(s);
- ix) descrição dos ganhos acadêmicos, produtos e/ou serviços esperados, detalhando o potencial para exploração e/ou comercialização dos resultados obtidos com a pesquisa;
- x) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- xi) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- xii) ações previstas para otimizar a cooperação, como por exemplo: seminários, mini cursos, visitas a outras instituições que desenvolvam atividades de pesquisa em áreas afins, entre outras e
- xiii) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelas eventuais Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras).

II.2.2.3 - Um resumo conjunto do projeto (equipe brasileira e equipe canadense), de no máximo uma página, em português e em inglês, deverá ser anexado no campo “Resumo Conjunto” do Formulário de Propostas *Online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

II.2.2.4 – A proposta deverá contemplar obrigatoriamente na equipe do projeto pesquisadores canadenses e apontar seu líder naquele país.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1 - A instituição de execução brasileira será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa no Brasil e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução Nacional”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1 - A “Instituição de Execução Nacional” deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no Brasil.

II.2.4 - PARCERIAS

II.2.4.1 - A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais. É obrigatória a identificação da “instituição executora estrangeira”, à qual estará vinculado o coordenador estrangeiro. Adicionalmente, é recomendável a existência de parcerias com outras instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou no Canadá, denominadas “co-executoras” ou “colaboradoras”, em conformidade com o Glossário constante da presente Chamada.

II.2.4.2. – É imprescindível o envolvimento no projeto de pesquisa, de empresas públicas ou privadas e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento nacionais ou estrangeiras, denominadas “instituição co-financiadora nacional” ou “instituição co-financiadora estrangeira”, na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

II.2.4.3 – Nos projetos que envolvam o setor produtivo, deverá ser demonstrado claramente no projeto de pesquisa como ocorrerá a participação do parceiro.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	Critérios de Análise e Julgamento	Peso
A	Mérito científico e originalidade	3
B	Experiência e qualificação dos pesquisadores	2
C	Clareza e concisão dos objetivos da pesquisa	2
D	Benefícios e pesquisas conjuntas futuras que poderão resultar da cooperação	2
E	Participação na equipe do projeto e oportunidade de intercâmbio de cientistas em início de carreira	1

F	Potencial para exploração e/ou comercialização dos resultados	3
---	---	---

II.3.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas notas de 1 a 10, com até duas casas decimais.

II.3.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 - O critério de desempate terá como parâmetro a maior nota nos itens A e F, nesta ordem.

II.4 - ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cocbi@cnpq.br

II.5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on-line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 3211-9004 ou 3211-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

GLOSSÁRIO

Classificação das Instituições Participantes

1. Instituição executora nacional: É a instituição nacional de ensino superior ou instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos, líder do projeto, sediada no Brasil, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta ao CNPq e é responsável pela execução do mesmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

2. Instituição executora estrangeira: É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, sediada no país da instituição financiadora estrangeira, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro.

3. Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

4. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras): Demais instituições nacionais ou estrangeiras, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:

- a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
- b) empresas que desenvolvem projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
- d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
- e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
- f) organizações não governamentais de pesquisa; e
- g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.

5. Instituição financiadora estrangeira: É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq (Instituição financiadora brasileira) mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação. Na presente Chamada, a instituição financiadora estrangeira será, obrigatoriamente, o *International Science and Technology Partnerships Canada* – Parcerias Internacionais em Ciência e Tecnologia do Canadá (ISTPCanada).

6. Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto, alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.